



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ofício 610/2024/SEASJU/GABPR

Lagoa Santa, 04 de setembro de 2024.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-10.836.65, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, com endereço profissional na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, loja 28, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com base no art. 156 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, formular **CONSULTA**, com base nas razões a seguir expostas.

I - OBJETO DA CONSULTA

Esta consulta possui por objetivo esclarecer a possibilidade ou não de os Municípios poderem pagar às concessionárias de fornecimento de energia elétrica, uma contraprestação financeira para que estas realizem a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) na fatura de energia elétrica.

II – DO FUNDAMENTO

Dispõe o art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Resolução nº 24/2023, que podem ser feitas consultas genéricas para fins de sanar dúvida sobre repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial ao TCE/MG, como é o caso em resalto.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, dispõe que a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública feita na fatura de energia elétrica pelas distribuidoras de energia elétrica deve se dar de forma não onerosa, conforme art. 476.

Lado outro, as concessionárias de energia podem ter custos para realizar esse tipo de cobrança na fatura. Assim, conjugando a norma regulatória com o *princípio da vedação ao enriquecimento ilícito*, pairam dúvidas sobre a possibilidade do Poder Público realizar pagamento de valores para as concessionárias como contraprestação (taxa de administração/administrativa) pela cobrança da COSIP na fatura mensal de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO

Foi emitido um parecer jurídico quanto ao assunto, entretanto, por ser uma matéria ainda muito controvertida, é importante que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firme seu entendimento sobre a possibilidade ou não do pagamento, para garantir que os gestores públicos mineiros possam agir com maior segurança jurídica.

Em atendimento ao disposto no art. 157, VI, do RITCE/MG junta-se a manifestação técnico-jurídica municipal quanto ao assunto.

III - QUESTIONAMENTO

Com base no exposto, venho respeitosamente questionar:

I) É possível que os municípios paguem às concessionárias de fornecimento de energia elétrica uma contraprestação financeira para que estas realizem a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) na fatura de energia elétrica?

E. deferimento.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito do Município de Lagoa Santa